

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e Considerando o aumento significativo de requerimentos protocolados neste Tribunal com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa ou de prestação de contas; Considerando a necessidade de regular a matéria e fixar critérios que respaldem tais requerimentos; Considerando o disposto nos artigos 3º e 14, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando proposição da Presidência e proposta substitutiva apresentada pelo Conselheiro Edilson Oliveira e Silva constantes da Ata nº. 4.670, desta data;

RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º. O responsável por processos submetidos à jurisdição deste Tribunal de Contas poderá, por si ou por procurador habilitado, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal prorrogação do prazo para apresentação de defesa ou prestação de contas, desde que fundado em motivo legítimo ou em caso de justa causa, e protocolado no prazo de cinco (5) dias após o encerramento do impedimento.

§ 1º. Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade do requerente, e que o impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º. O Presidente ouvirá a Consultoria Jurídica, a qual, em até cinco dias úteis, deverá manifestar-se sobre a tempestividade do pedido e a comprovação e procedência, ou não, das razões alegadas.

§ 3º. Se a Consultoria Jurídica constatar a intempestividade, não se pronunciará sobre as razões alegadas, e, neste caso, o Presidente indeferirá de plano o pedido, seguindo-se a tramitação normal do processo.

§ 4º. Comprovada a tempestividade, e emitido o Parecer da Consultoria Jurídica sobre o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do pedido, o Presidente decidirá sobre o mesmo, ou, no caso de prazo para apresentação de prestação de contas, submeterá o pedido à deliberação do Plenário, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do art. 151 do Regimento Interno.

Art. 2º. Os critérios estabelecidos no artigo anterior, quanto à tempestividade e fundamentação, aplicam-se também aos requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de prestação de contas não regulados pelo § 1º do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, de competência do Plenário.

Parágrafo único. A tempestividade será determinada pelo cumprimento do prazo originalmente previsto no Regimento Interno para o cumprimento da respectiva obrigação.

Art. 3º. Deferido o pedido, a prorrogação não poderá exceder à duração do prazo original de defesa ou a trinta dias para apresentação de prestação de contas, e será computado a partir do primeiro dia útil imediato ao término do prazo objeto do pedido, independentemente de notificação do interessado, mesmo que este Tribunal ainda não tenha deliberado sobre o pedido.

§ 1º. O requerimento de prorrogação de prazo, no caso de prestação de contas, impede que o Tribunal de Contas instaure tomada de contas até que ocorra a deliberação do Plenário sobre o pedido.

§ 2º. Em caso de calamidade pública, o Plenário poderá, por ocasião do julgamento, relevar a intempestividade, desde que, até o momento da defesa oral, o responsável o requeira, justificadamente e com prova do alegado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2008.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 06/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e SGE – Serviços Gerais e Engenharia Ltda

Objeto: Prestação de serviços de confecção de café para as servidores deste Tribunal

Valor: R\$ R\$3.368,34 - Global

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 27/02/2008

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de março de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 070012001-00 – 200205926-00

Responsável : Raimundo Nogueira Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

02) Processo nº 200103811-00

Responsável: Joaquim de Lira Maia

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheira Rosa Hage

03) Processos nºs 0470012002-00 – 200306573-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Moju

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

04) Processos nºs 0530022004-00 – 200504597-00

Responsável: Agenor Figueira Batista

Origem : Câmara Municipal de Oriximiná

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheira Rosa Hage

05) Processo nº 0850042005-00

Responsável: Camille M. Paiva de Vasconcelos

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Vigia

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheira Rosa Hage

06) Processos nºs 1040171996-00 – 972943-00

Responsável: Adelayde Júlia de Lima Soares

Origem : Fundação Papa João XXIII

Assunto : Prestação de Contas de 1996

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

07) Processos nºs 1340022001-00 – 200705574-00

Responsável: Gilson Oliveira Campos

Origem : Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, Acórdão nº 15.429, de 23.01.2007, exercício financeiro de 2001

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2008.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 8.739, DE 25/10/2007

Processo nº 200614897-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 979/2006, de 01/09/2006, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA/PMB e o Sr. Francisco de Assis Aguiar Dias, que teve como objeto a locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado na Rua Domingos Marreiros, esquina com a Travessa 14 de abril, Bairro de Fátima nº 1664, nesta cidade de Belém, estado do Pará, pela permanência das falhas detectadas pelo setor técnico, devido a falta de atendimento da diligência procedida por este Tribunal, devendo o presente processo ser anexado à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA/PMB, para verificação das despesas decorrentes da presente contratação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.747, DE 25/10/2007

Processo nº 200711867-00

Origem: Câmara Municipal de Alenquer

Assunto: Revisão Geral e Anual de Vencimentos de Servidores

Interessado: José Rafael Valente Neto – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2007, de 01/04/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores daquela Comuna, uma vez que está de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.748, DE 25/10/2007

Processo nº 200710402-00

Origem: Câmara Municipal de Moju

Assunto: Revisão Geral e Anual de Vencimentos de Servidores

Interessado: Deodoro Pantoja da Rocha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Lei nº 783/2007, de 22/05/2007, do Município de Moju, que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com base no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.749, DE 25/10/2007

Processo nº 200706707-00

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Adequação dos vencimentos dos servidores ao patamar do salário mínimo nacional

Interessado: Francisco Diamantino Pessoa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2007, de 02/04/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupá, que visa adequar os vencimentos dos servidores daquele Poder, ao patamar do salário mínimo nacional, atingindo aqueles que o recebem, na forma prevista no Art. 7º, Inciso III, c/c o Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.772, DE 13/11/2007

Processo nº 200606116-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 029/2006, de 20/04/2006, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA/PMB e o Sr. Áureo Iduino de Oliveira, que teve como objeto a locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado a Avenida Alcindo Cabela nº 1231, entre Governador José Malcher e João Balbi, nesta Capital, pela irregularidade do contrato, devendo o presente processo ser anexado à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA/PMB, exercício de 2006, para fins de análise da despesa decorrente e apuração da responsabilidade do Ordenador da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.775, DE 20/11/2007

Processo nº 200607718-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Tomada de Contas realizada no exercício financeiro de 2004

Responsável: Amélia Ayako Kamogari de Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da Tomada de contas realizada no Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Amélia Ayako Kamogari de Araújo, com a finalidade única e exclusiva de que seja citada a Ordenadora para se manifestar quanto as conclusões da Auditoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em seguida com novas manifestações da Auditoria e do Ministério Público retornem os autos para julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.782, DE 27/11/2007

Processo nº 200305001-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Maria Zilda Carvalho Menezes

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho, - voto vencido

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Zilda Carvalho Menezes, para que a Auditoria se manifeste sobre a defesa constante dos autos, vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho (Relator), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos da preliminar levantada pelo Conselheiro Ronaldo Passarinho (Presidente).

RESOLUÇÃO Nº 8.801, DE 29/11/2007

Processo nº 200712930-00

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Marco Aurélio Dolzane do Couto – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Cadastrar a Lei nº 797/2004, de 22/09/2004, do Município de Juruti, que versa sobre os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2005/2008, uma vez que o ato em exame observou o disposto no Art. 37, X, XI e Art. 29, V, da Constituição Federal de 1988;

II – Anexar os presentes autos às respectivas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Juruti. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.823, DE 06/12/2007

Processo nº 200705624-00

Origem: Fundação Papa João XIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 045/2006, firmado com as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves